

Lei Municipal nº 449 de 27 Outubro de 1969

A Câmara Municipal de Sales Oliveira aprovou e em José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte lei:

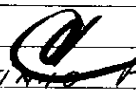
Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Execução de Calçamento e Assentamento de Guias, que recolhiam até 30 de junho de 1960, os tributos devidos por aqueles melhoramentos, fiquem isentos do pagamento dos juros correspondentes às importâncias recolhidas.

Art. 2º. Expirado este prazo, os saldos devidos apurados, serão lançados em prestações mensais iguais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) a.a. pela Tabela Oliva, até um limite máximo de 30 (trinta) prestações.

Art. 3º. As prestações não recolhidas nos prazos previstos em seus vencimentos, sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) de juros de mora, lançados anualmente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 27 de outubro de 1969.


JOSÉ COUTINHO PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 27 de outubro de 1969

a) MOACIR PERICINI.
SECRETÁRIO.